



Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia três de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

-----Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lúcia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos. -----

-----**Ordem de Trabalhos:** -----

-----**Período de Antes da Ordem do Dia:** -----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município.** -----

-----**Para conhecimento:** -----

-----“Figueira Terra Natal” Regras de Participação e Funcionamento – Mercadinho de Natal de 1 a 31 de dezembro de 2025. -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**Proposta N.º 19/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Castelo Rodrigo; -----

-----**Proposta N.º 20/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Escalhão; -----

-----**Proposta N.º 21/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----**Proposta N.º 22/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Mata de Lobos; -----

-----**Proposta N.º 23/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Almofala e Escarigo; -----

-----**Proposta N.º 24/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;-----

----- **Proposta N.º 25/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências
 – União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada; -----

----- **Proposta N.º 26/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências
 – União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim; -----

----- **Proposta N.º 27/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências
 – União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia; -----

----- **Proposta N.º 28/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências
 – Freguesia de Vermiosa; -----

----- **Proposta N.º 29/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Regulamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Proposta N.º 30/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Proposta N.º 31/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Ratificação do Contrato para Organização de Competições Oficiais entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Federação Portuguesa de Andebol – Torneio de Andebol SCANDIBÉRICO – Júniores Femininos; -----

----- **Proposta N.º 32/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Suplemento de Penosidade e Insalubridade; -----

----- **Proposta N.º 33/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Mapa de Pessoal Para o Ano de 2026; --

----- **Proposta N.º 34/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Instrumentos Previsionais para o ano de 2026 – Orçamento, Grandes Opções do Plano e Norma de Execução Orçamental; -----

----- **Proposta N.º 35/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Adjudicação da empreitada – Requalificação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:** -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município.**-----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, cumprimentando todos os presentes e dando as seguintes informações para que o órgão tenha conhecimento das atividades mais relevantes.-----

----- Começa o senhor Presidente por transmitir que no passado dia 8 de novembro foi eleito, entre os pares autarcas, Presidente da Comunidade da Região das Beiras e Serra da Estrela, facto que muito o orgulha, assumindo esta eleição com elevado sentido de responsabilidade e com espírito de missão, em prol de um projeto comum, que seja alicerçado na cooperação intermunicipal. Mais refere o Senhor Presidente que com o apoio de todos, incluindo de todos os executivos e de toda a população destes 15 municípios, que contam com mais de 200.000 pessoas, trabalhará de forma dedicada na Comunidade Intermunicipal para potenciar os seus valores e recursos, definindo estratégias concertadas com todos e fazendo esforços que garantam resultados promissores para o desenvolvimento do território e bem-estar de toda a

população residente nesta Região das Beiras e Serra da Estrela. O Senhor Presidente deixa um agradecimento a todos os colegas autarcas pela confiança depositada e a todos que o vão acompanhar nesta desafiante e nobre missão. Mais refere o Senhor Presidente que com ele, a CIMBSE será o motor de toda a região porque, efetivamente, tem que ser a locomotiva da verdadeira cooperação Intermunicipal e não a carruagem, tem que satisfazer as necessidades dos cidadãos dos 15 municípios e ser um exemplo de eficiência e eficácia e de modernidade. Vão dar prioridade aos fundos comunitários, quer os fundos do 2030 que já estão distribuídos pelos municípios, mas também ser céleres no aviso desses concursos para empresas e todos os setores de atividade. Também executar o PRR, naquilo que são as prioridades definidas pelo Governo no que a este Plano diz respeito. Esta CIM, que terá a primeira reunião já no próximo dia 9. O Senhor Presidente deseja que o presente mandato marque a promoção da coesão territorial dentro dela, como todos queremos que se pratique em todo o país.-----

-----Informa o Senhor Presidente, relativamente aos incêndios rurais, que fizeram uma candidatura ao Programa de Emergência Municipal que foi aprovada e vem ajudar financeiramente na reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos destruídos pelos incêndios rurais e que tem o valor aprovado de €15.621,00, para fazer intervenção na Rota Pedestre da PR4 que vai de Mata de Lobos ao Picão da Navarra e ao Picão da Abelheira, ligando a Mata de Lobos ao Rio Águeda. Aquela rota tinha sido limpa e marcada há pouco tempo, uma rota tão ambicionada, há tantos anos e quis o destino que ficasse destruída por completo naquele incêndio. Esta candidatura aprovada prevê a reabilitação desta pequena rota, através da realização de trabalhos de limpeza e marcação, para voltar a ter aquele trilho como um atrativo turístico para o nosso concelho. Há outra para executar, no que foram os prejuízos em infraestruturas, em caminhos, para a qual o Município até já recebeu um adiantamento, solicitando o Senhor presidente aos Senhores Chefes de Divisão, celeridade na execução destes fundos. Relativamente aos apoios aos proprietários de terrenos, o dinheiro já começou a chegar, fruto do trabalho de levantamento pelos proprietários em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal, nomeadamente do Gabinete Florestal, com a orientação da Engenheira Lúcia e o apoio dos trabalhadores afetos ao BUPI. Foi assim possível em tempo record o levantamento dos prejuízos deste incêndio, tendo já havido uma fiscalização por parte da CCDR, estando os proprietários já a receber essas verbas. Ainda durante esta semana irá haver outra verificação da candidatura no terreno, para que mais pessoas recebam as verbas a que têm direito, fruto da legislação publicada pelo Governo. -----

-----Dá conhecimento o Senhor Presidente, relativamente ao Plano Diretor Municipal, que finalmente receberam por parte da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, o parecer favorável daquilo que é a proposta da Câmara de delimitação da Reserva Ecológica Nacional. Este parecer, que é tão importante para se dar desenvolvimento à aprovação final do PDM, foi

expedido no dia 28/11/2025, isto é, passados 3 anos do ofício recordatório, datada do dia 10/11/2022, remetida pela Senhora Diretora dos Serviços de Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Dra. Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento, à Administradora da APA, a qual demonstra que já na altura havia uma insistência por parte da CCDR para que a APA emitisse esse parecer, e que o Senhor Presidente passa a citar: “Assunto: Proposta de delimitação de reserva ecológica nacional de Figueira de Castelo Rodrigo em simultâneo com a revisão do Plano Diretor Municipal. Versão de março de 2022. Recordatório. No âmbito do acompanhamento dos trabalhos da revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo remeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, através de correio eletrónico do dia 8/04/2022, a proposta preliminar da delimitação daa REN municipal elaborada em simultâneo com a Revisão do PDM, cujo procedimento tem enquadramento nos artigos. (referidos na missiva) e sobre a qual recaíram os pareceres da CCDR que também foram enviados à Câmara no dia 24/05/2022 e da Agência Portuguesa do Ambiente, que foi enviado à Câmara Municipal em 05/08/2022, mas naquele ofício a APA remeteu para momento futuro o parecer à delimitação da tipologia “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, o que não se verificou até à presente data, estávamos em 10/11/2022. Dado o lapso de tempo decorrido, vem esta CCDR, para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 4/2025, de 7/01, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, reiterar o pedido de parecer no âmbito do artigo 10.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Emitir até dia 9/12/2022 salientando que o atraso na sua emissão põe em causa o desenvolvimento dos trabalhos da revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo. Com os melhores cumprimentos...”.

----- Refere Senhor Presidente que, apesar desta missiva da CCDR, só agora surge o parecer favorável, passados mais de 3 anos. Depois de muita insistência e depois de uma conversa até bastante dura com o Senhor Presidente da APA. A burocracia da administração pode ser um fator de tolhimento de um concelho. Agora é necessário, em conjunto com a equipa que está a trabalhar para a Câmara Municipal, desenvolver todos os procedimentos com celeridade para que o PDM possa também avançar e que seja cumprido. -----

----- Mais refere o Senhor Presidente que foi uma enorme satisfação ver tanta gente na abertura da “Figueira Terra Natal”. Foi uma iniciativa que este Executivo criou há 5 anos, tendo a certeza que foi uma boa aposta, pois hoje os figueirenses têm um parque temático para sentir e viver o Natal. No passado dia 1 de dezembro sentiu-se essa felicidade por parte dos figueirenses, especialmente por parte das crianças, pois foi entre sorrisos, cor e muita alegria, que se deu início a mais uma edição da “Figueira Terra Natal”. Foi o dia em que, em contagem decrescente, se acendeu oficialmente a iluminação natalícia, que está espalhada um pouco pelas principais artérias de Figueira de Castelo Rodrigo, que irá brilhar até ao Dia de Reis. Esta

iniciativa, para além de aumentar a autoestima coletiva e ser atrativa para quem reside e para quem nos visita, dinamiza a economia local. O programa é vasto, com iniciativas culturais, das quais se salienta um grande concerto de ópera no dia 13, na Igreja Matriz de Figueira de Castelo Rodrigo, uma feirinha do livro, o mercadinho de Natal que promove e faz venda dos nossos produtos endógenos, para além de teatro, exposições e outras atividades. O Senhor Presidente deseja que o brilho da iluminação de Natal que brilhe no coração de todos os Figueirenses.---

-----O Senhor Presidente dá conhecimento que foi com muita honra que foi a Castro de Aire receber o prémio "Território Amigo da Longevidade", pela segunda vez consecutiva, e que nesta edição premiou a 25 autarquias. Trata-se de um projeto promovido pela CCDR Centro que contou com o apoio da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, que desenvolveu uma metodologia que permitiu distinguir os territórios que oferecem as melhores condições para um envelhecimento saudável, seguro e participativo. A cerimónia de atribuição dos prémios contou com a presença da Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, Clara Marques Mendes e Isabel Damasceno, Presidente da CCDR Centro. Dos programas que se destacam na Autarquia Figueirense para a obtenção desta distinção fazem parte alguns projetos, nomeadamente: "Dar Visão a Figueira de Castelo Rodrigo", que proporciona cirurgias gratuitas às cataratas aos cidadãos do concelho, em cooperação com a Fundação Álvaro Carvalho e o Centro de Saúde local, que já permitiu operar 200 pessoas; - Formações teóricas e práticas destinadas aos funcionários das IPSS do Concelho; - A Academia Figueira Sénior que oferece diversas atividades para pessoas com mais de 50 anos ocuparem os seus dias de forma mais ativa; - O Cartão de Saúde Municipal "Cuidar dos Nossos", que inclui consultas médicas e exames auxiliares de diagnóstico; - E ainda os "Diabetes em Movimento", uma iniciativa comunitária de exercício física e acompanhamento para pessoas com diabetes tipo 2. Estas iniciativas comprovam que temos um território de longevidade, que está sempre em movimento e inclusivo. Para o próximo ano também estará a nova modalidade de Walking Football. -----

-----Foi com muita satisfação que o Senhor Presidente participou na apresentação do livro "Confidências" da Senhora Professora Maria Irene Salvado, que decorreu no Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, onde estiveram amigos, conterrâneos, alunos e admiradores, que quiseram testemunhar a apresentação deste livro, com o prefácio feito ainda em vida, pelo seu companheiro de vida, Dr. Mário Salvado. É um legado que deixa aos Figueirenses. A Dona Irene é uma mulher com convicções fortes, por quem muitos figueirenses têm a maior estima, tendo estado muitos figueirenses presentes na apresentação deste livro.--

-----Mais informa o Senhor Presidente que, durante o fim-de-semana, Figueira de Castelo Rodrigo recebeu a Academia Gastronómica e Cultural da Caça a qual realizou aqui o capítulo desta confraria, tendo os membros feito uma visita pelos principais pontos turísticos do nosso concelho, onde adquiriram muitos dos nossos produtos endógenos. Nesta reunião do capítulo,

que decorreu na Casa da Cultura, o Senhor Presidente foi entronizado como Confrade Protetor, juntamente com outros cidadãos que também foram entronizados confrades. Para além da apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Academia para ano de 2026, foi ainda realizada uma Oração de Sapiência sobre o nosso concelho. Houve ainda lugar a uma receção no Salão Nobre da Câmara Municipal.-----

----- Informa o Senhor Presidente que a Câmara Municipal associou-se, uma vez mais, à campanha do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, promovida pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAV) do Distrito da Guarda, com o propósito de alertar a comunidade para esta problemática social, que constitui, acima de tudo, um crime público.-----

----- Mais informa o Senhor Presidente que se realizou no dia 26 de novembro o XIV Encontro da CPCJ de Figueira de Castelo Rodrigo. Novembro foi o mês de celebração da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal no ano seguinte, que tem como objetivo promover a consciencialização sobre os direitos das crianças em todo o mundo. A Câmara Municipal organizou uma sessão no auditório do Pavilhão dos Desportos para toda a comunidade, incluindo a comunidade educativa, cujo tema escolhido foi "Online, mas em Segurança", dirigido a pais, professores e a todos aqueles que se preocupam com a proteção de crianças e jovens no mundo digital.-----

----- O Senhor Presidente dá conhecimento que no dia 1 de dezembro, para além da abertura da "Figueira Terra Natal", também celebraram o feriado alusivo à Restauração da Independência de Portugal, ocorrida naquele dia em 1640. O Município entendeu associar-se à efeméride, disponibilizando neste dia, entrada livre no Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente cumprimentando todos os presentes, mencionando que para o executivo é absolutamente importante e felicita o nosso Presidente de Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso pela sua recente eleição entre os seus pares autarcas. Pela primeira vez que a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela elege um Figueirense para presidir a esta entidade, facto que muito nos honra e orgulha. Para nós Figueirenses e autarcas, este é naturalmente um motivo de grande orgulho, não apenas pela relevância do cargo, mas sobretudo pelo compromisso, dedicação e desempenho que Carlos Condesso tem demonstrado em prol dos nossos munícipes. Esta eleição traduz um elevado sentido de responsabilidade e confirma o claro sentido de missão assente na cooperação intermunicipal e num projeto comum para todo o território. Estamos convictos e plenamente confiantes de que o seu contributo, responsável e dedicado, continuará a potenciar os valores, as capacidades e os recursos da nossa região envolvendo todos os autarcas. Todavia não nos

podemos esquecer que pertencemos à zona da Serra da Estrela, mas também pertencemos à zona do Douro e acreditamos que o seu trabalho trará resultados promissores para o desenvolvimento do território e para o bem-estar das nossas populações. Como diz o Senhor Presidente e muito bem, há que arregaçar as mangas, inovar, executar e promover, a nossa região está cheia de potencialidades e de gente com valores, capaz de fazer acontecer. Fica assim o nosso reconhecimento, o nosso testemunho e os votos de um mandato profícuo e cheio de sucesso. -----

-----Usou da palavra a Senhora Vereadora Lígia Lopes cumprimentando todos os presentes e, não querendo se repetir nas palavras do Senhor Vice-Presidente, felicitando o Senhor Presidente pela eleição tão importante enquanto Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região das Beiras e Serra da Estrela. É para todos nós um orgulho e para todos os figueirenses. Conhecendo como conhece o seu trabalho, a Senhora Vereadora tem a certeza absoluta que será um mandato de excelentes resultados. Deixa aqui os parabéns ao Senhor Presidente e muito sucesso. -----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva cumprimentando todos os presentes e felicitando o Senhor Presidente agora eleito para a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, referindo que é com satisfação que veem esta eleição. Sabem da responsabilidade que representa e de algumas dificuldades que irá encontrar, mas também sabem das potencialidades da região e, apesar de todas as vicissitudes que possam ocorrer, sabem que em conjunto podem ultrapassar essas dificuldades e promover esta região. A coesão territorial e a inclusão social devem ser umas das tónicas principais, como já disse e teve se calhar a oportunidade de o referir quando tomou posse, deste mandato. É um território extenso, vasto, com uma população muito significativa, que tem a região da Serra da Estrela, mas também tem o Douro que deve ser potencializada. Com a tal inovação, criatividade e determinação, certamente que o conseguirá alcançar, deixando desejos de felicidades e maiores êxitos e que o mandato seja o mais profícuo possível, que consiga alavancar estes territórios e contribuir para o seu desenvolvimento. -----

-----Relativamente ao PDM, refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva que ficam satisfeitos, naturalmente com sabor agridoce, por causa deste atraso na emissão do parecer, situações incompreensíveis, tanto mais que se trata de um órgão do Estado que devia ter uma capacidade de resposta célere e que demorou mais de 3 anos, que condicionou a aprovação de um PDM. Todavia, chegado este momento é tempo de arregaçar as mangas e empenhadamente avançarem para a conclusão da revisão do PDM que é um instrumento vital para a dinamização do território para criar as condições para um investimento que é necessário para os nossos territórios. -----

----- Quanto ao apoio aos agricultores, refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva, que apesar de estarem agora a chegar, o Governo tinha indicado que iria ser célere na disponibilização das verbas, principalmente tratando-se de pequenos montantes, se a memória não lhe falha, falaram até €5.000,00, e na verdade, só agora, segundo a indicação que têm, começam a ser disponibilizadas estas primeiras verbas. Mesmo esta candidatura agora aprovada da emergência municipal, no valor de quinze mil e poucos euros, para intervenção na PR4, já tarda que tivessem disponibilizado estas verbas e esta dotação para que se façam os trabalhos necessários.-----

----- O Senhor Vereador Paulo Langrouva felicita a Professora Irene Salvado pelo livro. Infelizmente o Senhor Vereador Paulo não conseguiu estar presente, de qualquer forma terá oportunidade de a felicitar pela coragem e determinação em conseguir escrever este livro "Confidencias" e espera que o livro tenha o êxito que a Senhora Professora Irene Salvado merece e deseja.-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Nelson Bolota cumprimentando todos os presentes, dando os parabéns ao Senhor Presidente por esta eleição e desejar coragem para implementar as medidas que são tão necessárias numa comunidade intermunicipal, que consiga implementar o espírito de comunidade que por vezes não vem ao de cima, mas que deveria vir. Espera que o seu mandato seja profícuo e que consiga, com o apoio de todos, desenvolver esta região.-----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara agradecendo a todos os Senhores Vereadores as palavras que lhe foram dirigidas pelo facto de ter sido eleito Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela e referiu que é com enorme responsabilidade que assumirá essas funções, com o empenho que coloca nos cargos para os quais é eleito, que levará esta missão a bom porto, coadjuvado pelos Vice-Presidentes e por todos os autarcas que pertencem à CIM. Logo deram o sinal forte e claro da união entre todos, autarcas responsáveis, que na primeira reunião foi leito o Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário Executivo, também fruto do que é a postura dos autarcas que hoje compõem a CIM. São oito novos Presidentes que estão em funções, com uma média de idades muito inferior à que existia no passado, que querem unir, abrir portas e janelas e que o nosso território avance. Agradece o Senhor Presidente e está certo que só os pode deixar satisfeitos e orgulhosos a todos, que um cidadão deste concelho tenha sido eleito Presidente da Comunidade Intermunicipal da Beiras e Serra da Estrela.-----

----- Relativamente à celeridade dos processos, refere o Senhor Presidente que o Governo não está nada atrasado e se houve processos que foram céleres, foi este. O atraso pode muitas vezes estar em quem muitas vezes não reúne a documentação toda necessário. Os pagamentos, não €5.000,00, mas sim de €10.000,00, são logo atribuídos diretamente aos lesados

dos incêndios e é feito na hora que esteja reunida toda a documentação por parte dos proprietários. Mais refere que os pagamentos não começaram a ser feitos agora, já foram feitos há algum tempo, à medida da conclusão dos processos, os próprios agricultores são testemunhas disso. Os processos não são imediatos, é necessário ver a área ardida, que tipo de plantação existia, e tudo isso demora tempo e a Câmara Municipal não perdeu tempo, os técnicos ajudaram os nossos agricultores, estando as verbas a ser entregues a tempo e horas, mais céleres que aquilo que foram os apoios pelos danos dos incêndios no anterior Governo, os quais na área da Serra da Estrela ainda hoje estão para ser pagos. A continuar com esta celeridade, estão no bom caminho, pois o Governo foi logo célere a legislar, tendo dado a responsabilidade pelo processo às CCDR. Mais lembra o Senhor Presidente que a legislação só contemplava os incêndios até agosto, aquilo que o Governo fez e o que reivindicou o Executivo é que a legislação também abrangesse os prejuízos dos incêndios de setembro, o que também foi contemplado, não discriminando ninguém. O período temporal foi alargado de maio a setembro, tendo já estes agricultores começado a receber as verbas e na sexta-feira muitos dos proprietários vão ter as vistorias por parte da CCDR. -----

-----Quanto à Pequena Rota 4 que vai do Picão da Navarra ao Picão da Abelheira, mais conhecida pela Rota do Águeda, a Câmara foi célere, mas primeiro tiveram que descobrir que havia uma candidatura para isso, depois tiveram que fazer a candidatura e depois foi aprovada, o que é sinal que mereceu a aprovação dentro de muitas. Falamos de incêndios que decorreram em setembro, há menos de meio ano, a Câmara já tem as verbas para executar e, de outras candidaturas, já tem o adiantamento e os trabalhos já estão a ser preparados para ir para o terreno. A celeridade não pode ser como a que veio do passado, nalgumas matérias, nomeadamente dos fogos florestais, que não foram tão céleres quanto esta. No nosso Concelho está tudo a decorrer com normalidade. -----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva referindo que a sua observação decorre precisamente do que o Senhor Presidente tinha dito, e passa a citar "o dinheiro já começou a chegar". Naturalmente depreende que chegou agora, no entanto esclareceu que já tinha sido recebido anteriormente pelos agricultores, não sabendo se assim é. De qualquer forma, estas situações têm as diligências que é preciso fazer, a autarquia foi célere na resposta e considera que o Governo também devia ter sido nessa medida. Mais refere que na reunião anterior, quando falaram na questão do IMI, os Senhores Vereadores perguntaram se tinham ideia de quantos imóveis devolutos e ao abandono estavam e qual tinha sido efetivamente a penalização aos proprietários pelo facto de estarem há mais de um ano devolutos. -----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente esclarecendo, quanto ao dinheiro já estar a chegar, que não quer dizer que chegou hoje, estando em contacto com os técnicos e ainda hoje a Senhora Eng. Lúcia disse que o dinheiro vai chegando, que estão a ser céleres. -----

----- Quanto aos imóveis devolutos e ao IML, o Senhor Presidente informa que não tem os dados, que esse levantamento não está feito, nem agora nem no passado, que é um levantamento exaustivo. São centenas de habitações devolutas, muitas nem se sabe quem são os proprietários, fruto de heranças e abandono, fruto de morte dos proprietários e não terem mais ninguém. Dentro do que seja possível e da disponibilidade da Autoridade Tributária em ceder essa informação, a informação será cedida aos Senhores Vereadores. Salienta o Senhor Presidente que o que têm feito é uma fiscalidade que beneficia os cidadãos e não a que prejudica um pouco mais, que é esta. Estes imóveis degradados, a Câmara depois de os identificar e intervir, tem que lhe dar um destino e fazer investimento, esse é o problema do país e não do Concelho, pois se fossem tomar posse administrativa de todas as casas que estão devolutas, a Câmara não teria orçamento para isso. Informa o Senhor Presidente que têm sido emitidos muitos mais licenciamentos para reabilitação de imóveis. Às aldeias mais pequenas estão a regressar pessoas com e sem ligações ao Concelho, querem vir para uma zona onde encontrem qualidade de vida e condições que não têm nas grandes cidades. Relativamente a esta questão, solicita a intervenção do Senhor Chefe de Divisão Carlos Branquinho, que tem acompanhado este processo relativo aos impostos municipais. -----

----- Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, Carlos Branquinho referindo que a administração fiscal, do que ele sabe, relativamente a este processo, não tem os dados. O que acontece é que o Município tem que identificar os prédios que se consideram devolutos, notificar todas as pessoas e depois colocar esses prédios no site das finanças para que o adicional ao IML seja liquidado. O problema aqui é o levantamento integral das situações e a identificação e notificação dos proprietários. -----

----- **Ordem do Dia:**-----

----- **Para conhecimento:**-----

----- “Figueira Terra Natal” Regras de Participação e Funcionamento – Mercadinho de Natal de 1 a 31 de dezembro de 2025. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 19/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Castelo Rodrigo;-----

----- **Considerando que:** -----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias). -----

-----Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Castelo Rodrigo, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco euros).**-----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo**-----

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- g) Utilização e ocupação da via pública;-----

----- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----

----- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

----- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

----- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

----- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;-----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios,

provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia; -----

-----8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes"; -----

-----9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual; -----

-----11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir; -----

-----12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----a) O não aumento da despesa pública global; -----

-----b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----E

-----A **Freguesia de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507.028.007, com sede em Rua do Relógio, n.º 5 6440 - 031 Castelo Rodrigo, neste contrato representada por Telma Sofia Russo dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando

no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I - Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª – Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas**-----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por:a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia;-----

-----b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia;-----

-----c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. --

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

----- 1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

-----**Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE CASTELO RODRIGO**-----

----- **MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª** -----

----- Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 12.625,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 1.375,00**-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 10.250,00**

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.000,00** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 20/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Escalhão;-----

----- **Considerando que:** -----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).-----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Escalhão, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência**

de Competências a celebrar com a Freguesia de Escalhão, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 26.475,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros).-----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia de Escalhão-----

-----Considerando que:-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

-----e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g) Utilização e ocupação da via pública;-----

-----h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

-----j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

-----k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;-----

----- 8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes";-----

----- 9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

----- 11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir;-----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global;-----

- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;-----
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----
- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----E

-----A **Freguesia de Escalhão**, Pessoa Coletiva de Direito Publico número 506.947.840, com sede em Bairro das Eiras 6440 - 072 Escalhão, neste contrato representada por Mário Francisco Macias Pinto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I - Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

----- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por:a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia; -----

----- c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d) Realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- e) Realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- **Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 26.475,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

-----2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -----

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

----- **Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE ESCALHÃO**-----

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

-----Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 26.475,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 2.250,00**-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 21.225,00**-----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.000,00**-----

----- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 1.250,00**-----

----- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 750,00**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 21/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Considerando que:** -----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias). -----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 22.825,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros).** -----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) Utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

-----2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; -----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;-----

----- 8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes";-----

----- 9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

----- 11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir;-----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global;-----

----- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----

-----d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----

-----e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

-----E-----

-----A **Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506.765.440, com sede em Rua de Santa Maria de Aguiar, n.º 65 6440 -125 Figueira de Castelo Rodrigo, neste contrato representada por José Manuel Lourenço Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.-----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

-----**Capítulo I - Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

-----**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----
----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----
----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por: -----

----- a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia; -----

----- c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

----- 1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 22.825,00 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

----- 3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos

associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

-----2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

-----**Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas,

comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

----- **Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

----- **Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência** -----

----- 1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

-----Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 22.825,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 1.975,00**-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 20.350,00**

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 500,00**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 22/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Mata de Lobos;-----

-----**Considerando que:**-----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).-----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mata de Lobos, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Mata de Lobos, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 11.725,00 (onze mil, setecentos e vinte e cinco).**-----

----- O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia de Mata de Lobos**-----

----- **Considerando que:**-----

----- 1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

-----e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g) Utilização e ocupação da via pública;-----

-----h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

-----j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

-----k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

-----2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

-----3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

-----4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; --

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;-----

----- 8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”;-----

----- 9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

----- 11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir;-----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global;-----

----- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----

----- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.-----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e

publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

-----E-----

-----A **Freguesia de Mata de Lobos**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510.834.256, com sede em Rua Combatentes do Ultramar 6440 - 211 Mata de Lobos, neste contrato representada por João Ricardo Sousa Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I - Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo que dele faz parte integrante. -----

-----**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

-----a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

-----b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

-----2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

-----a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

-----b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º

50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por: -----

----- a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia; -----

----- c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

----- 1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 11.725,00 (onze mil, setecentos e vinte e cinco), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

----- 3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

----- **Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros** -----

----- 1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- 3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.-----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.-----

-----2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.-----

-----**Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

----- **Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

----- **Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência** -----

----- 1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 14.ª – Cessação**-----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

----- **Cláusula 15.ª – Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

----- **Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

----- **Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE MATA DE LOBOS**

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

-----Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 11.725,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 1.650,00**-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 9.575,00**

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 500,00**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 23/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Almofala e Escarigo; -----

-----**Considerando que:**-----

-----Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).-----

-----Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias "em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais". -----

-----Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Juntada da União das Freguesias de Almofala e Escarigo, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente". -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na**

atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União das Freguesias de Almofala e Escarigo, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco euros). -----

----- O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Juntada da União das Freguesias de Almofala e Escarigo** -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) Utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

-----2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

-----3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

-----4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; --

-----6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas; -----

-----7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia; -----

-----8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes"; -----

-----9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

-----11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir; -----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global; -----

----- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

----- E -----

----- A **União das Freguesias de Almofala e Escarigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507.151.097, com sede em Rua da Igreja, n.º 2 6440 - 021 Almofala, neste contrato representada por Maria de Lurdes Janeiro Leal Moreda, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

----- **Capítulo I - Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª – Objeto** -----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante. -----

-----**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

-----a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; ----

-----b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

-----d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

-----2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

-----a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

-----b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----**Capítulo II - Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por:-----

-----a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia;-----

-----b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia;-----

-----c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

-----**Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

----- 3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I.-----

----- **Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros** -----

----- 1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- 3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

----- **Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 9.ª - Recursos Humanos** -----

----- 1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

-----**Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -

-----1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior.-----

-----**Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

----- 2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 14.ª – Cessação** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

----- **Cláusula 15.ª – Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 16.ª – Aprovação** -----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____. -----

----- **Cláusula 17.ª – Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

----- Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

----- **ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMOFALA E ESCARIGO** -----

----- **MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª** -----

----- Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 8.225,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 2.225,00** -----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 5.000,00**

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.000,00** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Proposta N.º 24/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências
– União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo;-----

-----**Considerando que:**-----

-----Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).-----

-----Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta euros).**-----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo** -----

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e

do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g) Utilização e ocupação da via pública;-----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;-----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos

humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; --

-----6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas; -----

-----7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia; -----

-----8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”; -----

-----9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

-----11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir; -----

-----12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----a) O não aumento da despesa pública global; -----

-----b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

----- E -----

----- A **União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510.834.159, com sede em Largo da Igreja, n.º 1 6440 - 011 Algodres, neste contrato representada por Ana Isabel Saraiva Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I - Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª - Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

-----b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II - Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5.ª - Competências Transferidas**-----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por:-----

-----a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia;-----

-----b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia;-----

-----c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. --

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

----- **Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 9.ª - Recursos Humanos** -----

----- 1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades; -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

-----**Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -

-----1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

-----3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

-----**Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.

----- **Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.

----- Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

----- **ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGODRES, VALE DE AFONSIÑO E VILAR DE AMARGO**-----

----- **MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

----- Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 12.550,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 3.250,00**-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 7.800,00**

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.500,00** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

----- **Proposta N.º 25/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada; -----

----- **Considerando que:**-----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao

exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. - -----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente". -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco euros).** -----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada -**

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) Utilização e ocupação da via pública; -----

----- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

----- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

----- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

----- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

----- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; -----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; ---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas; -----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia; -----

-----8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”; -----

-----9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual; -----

-----11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir; -----

-----12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----a) O não aumento da despesa pública global; -----

-----b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

-----E -----

-----A **União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510.836.100, com sede em Largo das Eiras 6440 - 241 Reigada, neste contrato representada por Nadege Lina Gonçalves Inácio Rico, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo

18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.-----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I - Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª - Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

----- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

-----**Cláusula 5.ª - Competências Transferidas**-----

-----No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por:-----

-----a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia;-----

-----b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia;-----

-----c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d) Realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----e) Realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

-----**Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. --

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I.-----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o

Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

----- **Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 9.ª - Recursos Humanos** -----

----- 1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

-----**Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -

-----1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

-----3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

-----**Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

----- Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

----- **ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CINCO VILAS E REIGADA**-----

----- **MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

----- Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 10.425,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 2.175,00**-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 5.250,00**

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.000,00**-----

----- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 1.250,00**-----

----- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 750,00**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Proposta N.º 26/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim;-----

----- **Considerando que:**-----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias).-----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao

exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente".-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros).**-----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- g) Utilização e ocupação da via pública;-----

----- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

----- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

----- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

----- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

----- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; -----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; ---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas; -----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia; -----

-----8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”; -----

-----9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

-----10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual; -----

-----11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir; -----

-----12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----a) O não aumento da despesa pública global; -----

-----b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

-----E -----

-----A **União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510.841.333, com sede em Rua Fonte Romana 6440 - 281 Vilar Torpim, neste contrato representada por Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo

18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I - Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª - Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas**-----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por: -----

----- a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

-----b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia;-----

-----c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. --

-----2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

-----2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

-----3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

-----**Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência**-----

-----1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____. -----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEAL E VILAR TORPIM**-----

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

----- Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 9.425,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 2.700,00**-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 5.725,00**

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.000,00** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 27/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências – União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia;-----

----- **Considerando que:** -----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias). -----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro**

Martins e Penha de Águia, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta euros). -----

-----O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia**-----

-----**Considerando que:**-----

-----1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

-----e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g) Utilização e ocupação da via pública; -----

-----h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

-----j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

-----k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

----- 2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;-----

----- 3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;-----

----- 4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;-----

----- 8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes";-----

----- 9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

----- 11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir;-----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global;-----

- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;-----
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----
- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.-----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**;-----

-----E-----

-----A **União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510.836.968, com sede em Largo de São Tomé 6440 - 201 Freixeda do Torrão, neste contrato representada por Carlos Alexandre Canotilho Coelho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.-----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

-----**Capítulo I - Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª – Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**-----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexo que dele faz parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por: -----

----- a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia; -----

----- c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- **Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

----- 1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I. -----

-----**Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros**-----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª. -----

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

-----2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

-----**Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** --

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

----- **Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

----- **Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência** -----

----- 1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

-----2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____.-----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXEDA DO TORRÃO, QUINTA DE PÊRO MARTINS E PENHA DE ÁGUA**-----

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

-----Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 12.250,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 3.000,00**-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 7.750,00**

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 1.500,00**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Proposta N.º 28/2025-PCM/Mandato 2025-2029** - Auto de Transferência de Competências

– Freguesia de Vermiosa; -----

----- **Considerando que:** -----

----- Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias). -----

----- Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

----- Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Vermiosa, relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o digno Órgão Executivo delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Vermiosa, em anexo à presente Proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido, cujo encargo anual é de € 13.975,00 (treze mil, novecentos e setenta e cinco euros).** -----

----- O valor relativo ao presente contrato encontra-se devidamente previsto no Orçamento Municipal para 2026, sendo cabimentado e comprometido após a respetiva entrada em vigor.

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta de Freguesia de Vermiosa** -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1 - Por força do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) e do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de

competências dos municípios para os órgãos das freguesias), na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

-----e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g) Utilização e ocupação da via pública; -----

-----h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

-----j) Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

-----k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas; -----

-----2 - De acordo com o n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução; -----

-----3 - A transferência das competências deve observar as disposições previstas no artigo 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias; -----

-----4 - A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação; -----

----- 5 - Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;---

----- 6 - Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas;-----

----- 7 - De acordo com o n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia;-----

----- 8 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes";-----

----- 9 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;-----

----- 10 - O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

----- 11 - Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir;-----

----- 12 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- a) O não aumento da despesa pública global;-----

----- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----

----- d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.-----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente Auto Transferência de Competências, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente

representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por

Primeiro Outorgante;-----

-----E-----

-----A **Freguesia de Vermiosa**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506.956.660, com sede em Rua da Capela 6440 - 261 Vermiosa, neste contrato representada por Maria de Fátima Morgado Rebelo Urbano, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I - Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª - Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

-----**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo que dele faz parte integrante. -----

-----**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1 - Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

-----a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo que dele faz parte integrante; ----

-----b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

-----d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

-----2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II - Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5.ª - Competências Transferidas** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, a Junta de Freguesia ficará responsável por: -----

----- a) Assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia; -----

----- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia; -----

----- c) Assegurar a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d) Realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

----- e) Realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- **Capítulo III - Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 6.ª - Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

----- 1 - Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de € 13.975,00 (treze mil, novecentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2 - O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

----- 3 - Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no Anexo I, -----

----- **Cláusula 7.ª - Recursos Financeiros** -----

-----1 - Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do artigo 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2 - Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----3 - O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8.ª.

-----**Cláusula 8.ª - Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.

-----**Cláusula 9.ª - Recursos Humanos**-----

-----1 - A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.

-----2 - Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.

-----3 - Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.

-----**Capítulo IV - Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação,

para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente Auto de Transferência de Competências, compete à Segunda Outorgante: -----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 12.ª - Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** --

----- 1 - Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. -----

----- **Capítulo V - Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

----- **Cláusula 13.ª - Modificação do auto de transferência** -----

----- 1 - O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3 - A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----**Cláusula 14.ª – Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

-----**Cláusula 15.ª – Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI - Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 16.ª – Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia _____ e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia _____. -----

-----**Cláusula 17.ª – Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

-----Feito em duplicado, aos _____, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

-----**ANEXO I - AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FREGUESIA DE VERMIOSA**

-----**MONTANTE ANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 2.ª E 7.ª**-----

-----Valor global a transferir anualmente pelas competências delegadas - **€ 13.975,00**, discriminado da seguinte forma, relativamente a cada competência:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes - **€ 1.675,00**-----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - **€ 9.800,00**

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - **€ 500,00**-----

-----d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 1.250,00**-----

-----e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **€ 750,00**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 29/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Regulamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**Considerando que:**-----

----- Na reunião de 1 de outubro de 2025, foi deliberado pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Na mesma reunião foi igualmente deliberado, nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento na Assistente Técnica Patrícia Saraiva Lourenço Santos, Assistente Técnica;-----

----- A consulta pública foi publicitada, conforme Edital n.º 1635/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2025, tendo igualmente sido disponibilizado o Projeto de Regulamento no sítio internet e nos Serviços do Município e afixado Edital nos locais de estilo;-----

----- Findo que é o prazo definido para a consulta pública, foi elaborado pela gestora do procedimento o competente Relatório relativo à respetiva execução e que se anexa à presente Proposta, dela fazendo parte integrante, com a inclusão das alterações nele indicadas.-----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere nos termos das disposições conjugadas, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação do Regulamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante.**-----

----- **Regulamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

----- **Preâmbulo**-----

----- Nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do Património, Cultura e Ciência.----

----- Na prossecução dessas atribuições, é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, sendo competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL.-----

----- A «Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo», iniciada no ano de 2013 com a designação «Academia Figueira Sénior», é um projeto social que pretende ser uma resposta

socioeducativa, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas que se encontrem na reforma ou pré-reforma, proporcionando-lhes maior qualidade de vida e um envelhecimento ativo saudável. -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, consciente e atento à realidade social e demográfica do concelho, reconhecendo a mais-valia deste projeto, e do seu contributo para a dinamização social e cultural da população sénior, de modo a promover um envelhecimento ativo, e atendendo à fase de maturidade atingida, pretende agora estabelecer, de forma consolidada, as respetivas regras de funcionamento, e os direitos e deveres quer do Município, enquanto promotor do projeto, quer dos utentes, quer dos voluntários que se associem ao projeto.-----

-----O envelhecimento ativo e saudável é definido como um processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para a melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem bem como um processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional, que contribui para o bem-estar das pessoas idosas. --

-----A continuidade do desenvolvimento de políticas transversais e de estratégias de atuação multidisciplinares, flexíveis e de proximidade, que permitam que todas as pessoas idosas possam desfrutar de uma vida ativa e saudável, é um imperativo ético. -----

-----Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, conjugados com o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprova o presente da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de (...), com a seguinte redação:-----

-----**Artigo 1.º – Lei habilitante**-----

-----O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua atual redação. -----

-----**Artigo 2.º – Objeto e Âmbito**-----

-----1 - A Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo é um projeto da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a pensar nos seus munícipes e aberto a todas as

peças que nele encontrem razões para aderir, quer para se valorizarem, quer para se integrarem em projetos de voluntariado e solidariedade social. -----

----- 2 - Esta resposta social visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas que assumem proporções crescentes nos dias que correm: os problemas de isolamento, de solidão e de deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam. -----

----- 3 - A Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo tem sede na Casa da Cultura sita no Largo Serpa Pinto, 22; 6440-118, Figueira de Castelo Rodrigo, podendo desenvolver atividades noutros equipamentos ou locais do Município de acordo com a sua especificidade.-----

----- **Artigo 3.º – Logotipo** -----

----- A Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo adotará o logotipo aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com os princípios de identidade visual vigentes no Município.---

----- **Artigo 4.º – Objetivos** -----

----- São objetivos da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo: -----

----- a) Oferecer aos seniores um espaço de aprendizagem e dinamização cultural organizado e adotado às suas idades e aspirações, para que possam viver melhor de acordo com a sua personalidade e o seu relacionamento social; -----

----- b) Proporcionar aos seniores a frequência de cursos, aulas e atividades onde os seus conhecimentos sejam ampliados, divulgados e valorizados; -----

----- d) Criar condições para que o envelhecimento ativo e saudável seja uma realidade acessível a todos;-----

----- d) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores; -----

----- e) Contribuir para combater o isolamento e a exclusão social; -----

----- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social; -----

----- g) Proporcionar condições para o bem-estar social e psicológico:-----

----- h) Trabalhar em articulação com entidades públicas e privadas;-----

----- i) Promover o intercâmbio com outras Universidades / Academias. -----

----- **Artigo 5.º – Condições de admissão**-----

----- Poderão frequentar a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo as pessoas que:

----- a) Tenham idade superior a 50 anos, inclusive; -----

----- b) Possuam robustez física e psíquica adequada à realização das atividades; -----

----- c) Concorram expressamente com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição; -----

----- d) Preencham a ficha de inscrição e o acordo de prestação de serviços; -----

----- e) Mantenham em dia os pagamentos das mensalidades e do seguro.-----

- Artigo 6.º – Funcionamento**-----
- 1 – As aulas da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo decorrem, semanalmente de segunda a sexta feira, de acordo com o horário aprovado para o ano letivo;
- 2 – A Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo funciona entre os meses de setembro a junho e as pausas letivas correspondem às do calendário escolar;
- 3 – Para além das aulas teóricas e práticas a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo promoverá outras atividades, tais como, visitas de estudo, passeios culturais, festa tradicionais, colóquios, intercâmbios, entre outros, que poderão decorrer em qualquer dia da semana em data e horários a definir. -----
- Artigo 7.º – Pagamentos (Comparticipação do utente)**-----
- 1 – A mensalidade da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo tem o valor de € 5,00 por disciplina e € 10,00 por duas ou mais disciplinas. -----
- 2 – No ato de inscrição cada aluno pagará o valor de € 5,00 para referente de seguro de acidentes pessoais.-----
- 3 – Cada mensalidade é paga até ao final do mês;-----
- 4 – Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias sem qualquer aviso ou informação à coordenação a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo poderá vir a suspender a permanência do aluno até à regularização das mensalidades.
- 5 – O valor da mensalidade e da compensação pelo seguro pode ser atualizado, para cada ano letivo, por deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração as disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL e da e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro. -----
- Artigo 8.º – Direitos e deveres dos alunos**-----
- 1 – São direitos dos alunos: -----
- a) Direito a conhecer as Normas Internas da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
- b) Direito a participar e abandonar a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo por vontade própria;-----
- c) Direito de participar ativamente nas atividades da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
- d) Direito à individualidade e à confidencialidade; -----
- e) Direito a desempenhar serviços de voluntariado relacionados com a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo;-----
- f) Direito a possuir um Cartão de Aluno da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 2 – São deveres dos alunos: -----

----- a) Manter um bom relacionamento com os alunos, professores, funcionários e instituição em geral;-----

----- b) Proceder atempadamente ao pagamento das importâncias regularmente definidas;

----- c) Participar ativamente nas atividades da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo em que se tenham inscrito; -----

----- d) Cumprir as Normas Internas, os valores e ideário da Instituição; -----

----- e) Informação no caso de desistência ou ausência prolongada. -----

----- f) Frequentar com assiduidade a Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo e, no caso de faltar mais de um mês, justificar as suas faltas junto da coordenação, afim de não ser excluído. -----

----- **Artigo 9.º – Deveres da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

----- São deveres da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo:-----

----- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços; -----

----- b) Cumprir e fazer cumprir as Normas Internas; -----

----- c) Assegurar o normal funcionamento da Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- d) Respeitar os deveres dos alunos; -----

----- e) Assegurar a existência de um seguro de acidentes pessoais para os professores e alunos;

----- e) Criar um meio de identificação dos alunos.-----

----- **Artigo 10.º – Organização e Recursos Humanos** -----

----- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a designação de um Coordenador responsável pela gestão diária e pela atividade da Universidade Sénior, cujas funções podem ser desenvolvidas ao abrigo do Regime do Voluntariado estabelecido pela Lei n.º 71/98 de 3 de novembro.-----

----- 2 - Compete a esta coordenação:-----

----- a) Assegurar o pleno funcionamento da Universidade Sénior; -----

----- b) Desenvolver as atividades regulares da Universidade Sénior;-----

----- c) Promover novos serviços; -----

----- d) Representar a Universidade Sénior, nas situações determinadas pelo Presidente da Câmara. -----

----- 3 - A Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo conta com a participação de professores e colaboradores voluntários, ao abrigo Regime do Voluntariado e por técnicos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, predispondo-se a:-----

----- a) Cumprir o horário a estipulado para o ano letivo; -----

-----b) No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o facto à Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo logo que a impossibilidade seja previsível; -

-----c) Comunicar à coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam; -----

-----d) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades; -----

-----4 – O Município de Figueira de Castelo Rodrigo fornece o apoio logístico e administrativo para o pleno funcionamento da Universidade Sénior. -----

-----**Artigo 11.º – Dúvidas e omissões** -----

-----Compete à Câmara Municipal resolver, mediante Informação circunstanciada da Coordenação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar. -----

-----**Artigo 12.º – Entrada em vigor** -----

-----O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em Diário da República. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Proposta N.º 30/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----**Considerando que:** -----

-----Na reunião de 6 de agosto de 2025, foi deliberado pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Na mesma reunião foi igualmente deliberado, nos termos do artigo 55.º do CPA delegar as funções de direção do procedimento na Técnica Superior Lúcia Margarida Pinto de Meneses Duarte Afonso; -----

-----A consulta pública foi publicitada, conforme Edital n.º 1477/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2025, tendo igualmente sido disponibilizado o Projeto de Regulamento no sítio internet e nos Serviços Administrativos do Município e afixado Edital nos locais de estilo; -----

----- Findo que é o prazo definido para a consulta pública, foi elaborado pela gestora do procedimento o competente Relatório relativo à respetiva execução e que se anexa à presente Proposta, dela fazendo parte integrante, com a inclusão das alterações nele indicadas.-----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere nos termos das disposições conjugadas, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação da Alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo à presente Proposta e que dela faz parte integrante.**-----

----- Anexos:-----

----- Anexo I - Alteração ao Regulamento;-----

----- Anexo II - Versão consolidada do Regulamento com as presentes alterações. -----

----- **Anexo I**-----

----- **Primeira Alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

----- **Artigo 1.º - Objeto**-----

----- O presente Regulamento procede à alteração ao Regulamento Municipal para o Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2024, como Regulamento n.º 785/2024.

----- **Artigo 2.º - Alteração**-----

----- São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, passando a ter a seguinte redação:-----

----- “Artigo 2.º - Âmbito-----

----- O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento do tecido produtivo, motor do desenvolvimento rural e da sustentabilidade, atenuando também o efeito negativo do aumento dos custos de exploração do setor, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e equídeos (cavalos, burros e seus cruzamentos).-----

----- **Artigo 4.º - Condições de acesso**-----

----- 1 - Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, à data da candidatura, os seguintes requisitos: -----

----- a) Ser titular de uma exploração agropecuária sediada no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- b) Estar recenseado no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo há 12 ou mais meses; --

-----c) Apresentar documento comprovativo da existência de animais intervencionados sanitariamente no decurso do ano a que diz respeito; -----

-----d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuários (OPP) que opere no concelho, ou veterinário inscrito na respetiva Ordem Profissional; -----

-----e) Encontrar-se com a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----f) Possuir o REAP (Registo do Exercício da Atividade Pecuária) atualizado, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido, ou apresentar comprovativo válido que iniciou o processo de registo; -----

-----g) Possuir a DEOC (Declaração de Existências de Ovinos e Caprinos) atualizada, de acordo com a legislação em vigor à data do pedido; -----

-----h) Possuir classificação sanitária de efetivos e exploração em B3 ou B4. -----

-----2 – No que respeita às candidaturas apresentadas pelos criadores de gado equídeo, para além dos requisitos indicados nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, deverá ser apresentada, por cada animal, cópia do respetivo documento de identificação de equídeos (passaporte), atualizado. -----

-----Artigo 5.º - Apresentação e análise das candidaturas -----

-----1 – (...) -----

-----2 – O prazo de apresentação das candidaturas decorre anualmente durante os meses de setembro a dezembro, nos termos de edital a publicitar nos locais de estilo e no sítio internet do Município. -----

-----3 – A Instrução, a análise e o acompanhamento dos processos das candidaturas apresentadas, competem a uma Comissão Técnica de Acompanhamento, a nomear por deliberação da Câmara Municipal. -----

-----4 – A Comissão Técnica de Acompanhamento poderá solicitar , sempre que necessário:

-----a) A colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, de Organizações de Agricultores e/ou de Produtores e das Juntas de Freguesia; ---

-----b) Aos candidatos, os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação das candidaturas apresentadas, os quais deverão ser fornecidos num prazo de 10 dias úteis, sob pena de rejeição do pedido. -----

-----Artigo 6.º - Decisão -----

-----Concluído o processo de análise das candidaturas, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e submete as listagens a deliberação da Câmara Municipal para aprovação. -----

-----Artigo 7.º - Montante financeiro -----

----- 1 - O montante anual do apoio a atribuir pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo aos produtores, no âmbito do presente regulamento, será calculado da seguinte forma:-----

----- a) Bovinos: € 10,00 (dez euros) por cada animal;-----

----- b) Ovinos e Caprinos: € 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos) por cada animal;-----

----- c) Equídeos: € 14,00 (catorze euros) por cada animal-----

----- 2 – No caso de serem apresentados efetivos de raças autóctones nacionais, devidamente comprovados por livro de genealógico, ao apoio acrescerá um valor de € 0,50 (cinquenta cêntimos) por cada animal."-----

----- **Artigo 3.º - Entrada em vigor** -----

----- A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta N.º 31/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Ratificação do Contrato para Organização de Competições Oficiais entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Federação Portuguesa de Andebol – Torneio de Andebol SCANDIBÉRICO – Júniores Femininos;

----- **Considerando que:** -----

----- O Torneio de Andebol SCANDIBÉRICO – Júniores Femininos disputou-se de 20 a 22 de novembro de 2025, nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Almeida e Mêda, os quais assumem a organização do evento, em parceria com a Federação Portuguesa de Andebol;-----

----- Em prova esteve presente a Seleção Nacional e as suas congéneres de Espanha, Noruega e Suécia, sendo que o Pavilhão dos Desportos de Figueira de Castelo Rodrigo recebeu o jogo entre as seleções da Noruega e de Espanha, no dia 20 de novembro; -----

----- A promoção da atividade desportiva assume um vetor estratégico essencial para uma sociedade mais saudável e inclusiva; -----

----- A projeção do evento e a referência a Figueira de Castelo Rodrigo será elevada, nomeadamente por parte dos órgãos de comunicação social, sendo esta ampla divulgação mediática também uma forma de promoção turística de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto, as quais se consubstanciam nas competências da Câmara Municipal para, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo

33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL).-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, tenho a honra de propor ao Ilustre Órgão Executivo que delibere a ratificação da aprovação e respetiva outorga, praticada nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, pelo Sr. Vice-Presidente, em minha substituição, do Contrato para Organização de Competições Oficiais entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Federação Portuguesa de Andebol para a organização do Torneio de Andebol SCANDIBÉRICO – Juniores Femininos, anexo à presente Proposta e que aqui se dá por transcrito, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado e publicado e anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, retroagindo os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, nos termos do n.º 5 do citado artigo 164.º do mesmo diploma legal.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Proposta N.º 32/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Suplemento de Penosidade e Insalubridade;-----

-----**Considerando que:**-----

-----A publicação do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, a aplicar aos trabalhadores “que desempenhem funções (...) de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde” (artigos 1.º e 2.º);-----

-----Para efeitos de determinação subjetiva do suplemento, para além da verificação da condição supra identificada, devem os trabalhadores cumprir cumulativamente:-----

-----a) Estarem integrados na carreira geral de assistente operacional; e-----

-----b) Desempenharem funções numa das seguintes áreas: recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias;-----

-----O dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. (n.º 1 do artigo 3.º), competência esta que, no caso dos municípios,

pertence ao órgão executivo, sob proposta do presidente da câmara municipal. (n.º 2 do artigo 3.º);-- -----

----- Assim e dando cumprimento ao aludido Decreto-Lei, a Proposta de Mapa de Pessoal para o próximo ano a submeter à Assembleia Municipal nos termos legais, em conjunto com o Orçamento do Município, identifica os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade; -----

----- Porém, no caso de virem a ser prestadas funções por trabalhadores cujas mesmas se enquadrem na previsão da norma do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, as mesmas deverão ser compensadas com o suplemento de penosidade e insalubridade por subsunção à norma; -----

----- Para identificação e previsão deste suplemento foi feita uma análise – tal como decorre da lei – às funções prestadas e efetivamente desempenhadas pelos trabalhadores, valendo aqui como juízo a realidade de facto do exercício, desde que legalmente enquadrado e com respeito jurídico pela previsão da norma e da carreira à qual se aplica o suplemento. -----

----- O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos: -----

----- a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36; -----

----- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09; -----

----- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior. -----

----- Para efeitos da alínea c) a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. -----

----- Uma vez que os trabalhadores do Município de Figueira de Castelo Rodrigo acabam por revelar uma grande polivalência e desempenham várias funções em diversas áreas funcionais, o que torna impossível a gradação por níveis em face desta constante possibilidade de variação, mas que todas essas funções são consubstanciadas com previsão legal de penosidade e insalubridade, todas ainda com sobrecarga funcional, esforço físico, exposição a temperaturas climatéricas adversas, entre outras circunstâncias que potenciam o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, propõe-se que aos trabalhadores seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade alto, sendo o seu valor diário abonado em € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, caso lhe corresponda valor superior, conforme supra se explanou; -----

-----Os valores suprarreferidos poderão ser atualizados de acordo com eventuais alterações supervenientes ao Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro; -----

-----O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição às funções;-----

-----O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação; -----

-----A presente proposta de deliberação produzirá efeitos a 1 de janeiro do ano a que reporta;

-----Foi dado cumprimento à fase de audição dos representantes dos trabalhadores; -----

-----Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 28.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 29.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Mapa de Pessoal de Figueira de Castelo Rodrigo integra o planeamento orçamental para o próximo ano;-----

-----Conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação, as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP encontram-se previstas e orçamentadas.-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, aprovar a presente Proposta de Suplemento de Penosidade e Insalubridade, a vigorar para o ano de 2026, para um nível de insalubridade ou penosidade alto, sendo o seu valor diário abonado em € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, caso lhe corresponda valor superior, para os postos de trabalho identificados e ocupados no Mapa de Pessoal para o próximo ano e que seguidamente se elencam:**-----

Unidade	N.º de Postos de trabalho
Proteção Civil	2
Serviço de Transportes, Oficinas e Mecânica	4
Serviço de Limpeza, Urbanismo e Jardins	5
Serviço de Vias e estradas	10
Serviço de Resíduos e Higiene Urbana	12
Total	33

-----O suplemento de penosidade e insalubridade tem um encargo financeiro devidamente previsto e orçamentado para o ano de 2026 sob a classificação orgânica 02 e económica 01. 02.13.02 e GOP 1 111 2026/2 22. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta N.º 33/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Mapa de Pessoal Para o Ano de 2026;--

----- **Considerando que:** -----

----- O modelo de gestão integrada em uso na Administração Pública tem como instrumento básico de trabalho o mapa de pessoal de cada órgão ou serviço, com a indicação do número e a caracterização dos postos de trabalho nele contidos de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, sendo a gestão dos recursos humanos efetuada em função dos postos de trabalho constantes dos mapas de pessoal. -----

----- Os Mapas de Pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e inseridos em página eletrónica (n.º 4 do artigo 29.º da LTFP); -----

----- No contexto de uma organização, o posto de trabalho designa o trabalho específico cuja caracterização deve concretizar-se em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou carreira que lhe corresponda e, dentro de cada carreira ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular e do perfil de competências transversais da respetiva carreira e, ou, categoria, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho (artigos 28.º a 31.º e 80.º da LTFP); -----

----- Tendo por subjacente o enquadramento legal supracitado, a Proposta de Mapa de Pessoal para 2026 reflete um esforço de adequação e conformidade com os preceituados normativos, tendo-se promovido o enquadramento funcional, a indicação da respetiva carreira e categoria correspondente dentro da área funcional, sempre que aplicável e a indicação da função, competência ou atividade do ocupante de cada posto de trabalho do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Este exercício permite uma identificação mais rigorosa das funções com base nas quais se procedeu ao recrutamento dos trabalhadores e, permite ainda, com mais rigor, proceder a uma gestão de recursos humanos adequada e adaptada às necessidades, atender verdadeiramente ao interesse do serviço público e da continuidade do mesmo que se pretende acautelar, sempre com respeito pela categoria funcional de cada trabalhador; -----

----- A organização do Mapa de Pessoal do modo em que se apresenta permite ainda uma leitura mais simples e transparente; -----

----- Esta forma de apresentação revela-se ainda como uma forma mais adequada para verificar e analisar eventuais situações de mobilidade que se tornem imperativas. Deste logo e com a organização do Mapa, reflete-se a necessidade de se proceder a várias mobilidades internas, em razão de reais e efetivas afetações que não estão espelhadas no mapa ou de outras que, por questões funcionais e de interesse público se mostrem necessárias vir a acautelar; -----

-----O Mapa de Pessoal para 2026 assume-se, portanto, como uma ferramenta fundamental na gestão dos recursos humanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo designadamente nos processos de mobilidade, avaliação de desempenho e levantamento das necessidades formativas;-----

-----O Mapa de Pessoal que se propõe para 2026, identifica o número de postos de trabalho e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo só concretizará a sua estratégia e alcançará os seus desígnios se estiver dotado da força de trabalho necessária, que constitui parte essencial para alcançar os mesmos;-----

-----Compreendendo a importância estratégica dos recursos humanos, fazer hoje gestão de pessoas não significa garantir tarefas administrativas, significa fazer uma verdadeira gestão previsional dos postos de trabalho e das competências, que, aliada a uma organização mais eficaz do tempo de trabalho, permita à organização funcionar com eficiência e eficácia;-----

-----Em cada exercício orçamental o Município de Figueira de Castelo Rodrigo como empregadora pública, deve planejar as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;-----

-----Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo Mapa de Pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, da LTFP.-----

-----O Mapa de Pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----

-----a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

-----b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----

-----c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

-----d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

-----A estrutura do mapa de pessoal contempla as diversas modalidades de relação jurídica de emprego público existentes no Município de Figueira de Castelo Rodrigo nomeadamente,

os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, as designações (membros de gabinete) e as comissões de serviço (não inclui prestações de serviço); -----

----- O Mapa de Pessoal traduz a previsão dos recursos humanos que se estimam necessários, anualmente, para a prossecução das atribuições e atividades do Município, referenciando assim, os objetivos a alcançar através de um posto de trabalho, bem como o cargo ou categoria que correspondem a tal posto, as habilitações necessárias para o seu desempenho, bem como a caracterização do perfil funcional de cada uma das carreiras/categorias; -----

----- O Mapa de Pessoal encontra-se estruturado e organizado da seguinte forma quanto às carreiras existentes no Município de Figueira de Castelo Rodrigo: -----

----- **CARREIRAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** -----

Carreira		Categoria
Pessoal Dirigente		Cargos de Dirigentes
Carreiras Gerais	Técnico Superior	Técnico Superior
	Assistente Técnico	Coordenador Técnico
		Assistente Técnico
	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
		Assistente Operacional

----- Os postos de trabalho integrados na presente Proposta de Mapa de Pessoal encontram-se divididos em: -----

----- a) Postos de trabalho ocupados; -----

----- b) Postos de trabalho vagos;-----

----- c) Postos de trabalho cativos; -----

----- d) Postos de trabalho previstos;-----

----- O Mapa de Pessoal não se consubstancia no efetivo municipal, nem mesmo no número previsto como postos de trabalho ocupados, o mapa é uma mera previsão de postos de trabalho, não correspondendo ao número de trabalhadores ao serviço; -----

----- O Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, procedeu à atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador; -----

----- Com efeito, aquele diploma reconheceu que na Administração Pública existem determinados grupos de trabalhadores que, por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado; ---

-----Assim e dando cumprimento ao aludido Decreto-Lei, a Proposta de Mapa de Pessoal para 2026 identifica os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade;

-----Porém, no caso de virem a ser prestadas funções por trabalhadores cujas mesmas se enquadrem na previsão da norma do referido Decreto-Lei, as mesmas deverão ser compensadas com o suplemento de penosidade e insalubridade por subsunção à norma; ----

-----O suplemento de penosidade e insalubridade encontra-se devidamente previsto e orçamentado para o ano de 2026 e é objeto de Proposta autónoma;-----

-----Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 280.º, conjugados com o n.º 4 do artigo 29.º ambos da LTFP, o mapa de pessoal de Figueira de Castelo Rodrigo integra o planeamento orçamental para 2026.-----

-----Conforme disposto no Mapa de Pessoal, as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, encontram-se previstas e orçamentadas. -----

-----Atento tudo quanto supra exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente Proposta e a submeta à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime, aprove o Mapa de Pessoal para 2026 que se anexa.-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva, sobre a página 3, onde está assistente Técnicos Escolas, depois tem auxiliares escolas, auxiliares de BAD, não sabendo o que é. -----

-----Explica o Senhor Presidente que é a categoria, Biblioteca, Arquivo e Documentação. ----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos, com as abstenções dos Senhores Vereadores Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Proposta N.º 34/2025-PCM/Mandato 2025-2029 – Instrumentos Previsionais para o ano de 2026 – Orçamento, Grandes Opções do Plano e Norma de Execução Orçamental; -----

-----Considerando que:-----

-----De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; -----

----- Por seu turno, a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e a Proposta do Orçamento, assim como as respetivas revisões. -----

----- Atento o exposto proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do RJAL, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação a presente proposta de Orçamento, Grandes Opções do Plano (GOP'S), a Norma de Execução Orçamental e demais documentos que a compõem, para o ano de 2026. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que elaboraram uma proposta de orçamento responsável, que vem na continuidade do trabalho realizado no último mandato, que visa obviamente trazer mais desenvolvimento, no qual estão contempladas as ações que se encontram candidatas a fundos comunitários, os quais para este ano ultrapassam os seis milhões de euros. O orçamento para 2026 foi elaborado tendo em consideração as normas contabilísticas em vigor para as autarquias locais e garante o cumprimento dos princípios da estabilidade, equidade e sustentabilidade do Município, que tem as contas em dia e paga a tempo e horas. -----

----- O valor global do orçamento é de € 24.488.514,00, diminuindo em 4,85% relativamente a 2025, porque muitas das obras então tinham previsto já foram realizadas no anterior mandato, que foi um mandato de muita realização de obras, e as que estão em curso, estão praticamente a terminar. Frisa o Senhor Presidente que este orçamento, para além de trazer desenvolvimento é um investimento responsável e que vem trazer um novo alavancar de desenvolvimento para todo o território de Figueira de Castelo Rodrigo. Mais refere que as prioridades que estão nas Grandes Opções do Plano, vêm no seguimento do programa eleitoral sufragado nas eleições e que obteve no fundo a validação por parte da esmagadora maioria dos figueirenses. -----

----- A obra mais importante que se vai iniciar este ano é a requalificação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo, um investimento de mais de seis milhões de euros, financiados pelo Estado a 100%, através do empréstimo contratado junto do Banco Europeu de Investimento, cuja adjudicação vai ser presente na proposta seguinte. Mais refere o Senhor Presidente que vão continuar com o Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar no Concelho, cujo investimento é de cento e onze mil euros, também financiado pelo Centro 2030 a 85%, para além de todas as outras atividades já implementadas para que se reforce o sucesso escolar, vão ainda fazer este investimento na área da educação. Vão continuar com a Academia Figueira Sénior, que agora se designará Universidade Sénior de Figueira de Castelo Rodrigo, o programa de medida ao apoio de emergência social vai continuar, também fruto do que são as transferências de competências na área da ação social. -----

-----O Cartão de Saúde Municipal vai também continuar, vai haver novidades em breve pois o apoio à saúde dos munícipes irá ser reforçada, não só pelo cartão de saúde, mas acima de tudo, também complementado com aquilo que são outros serviços que estão ligados ao setor da saúde e que vão beneficiar os cidadãos do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Vão continuar também com o programa "Dar Visão a Figueira de Castelo Rodrigo", com as operações às cataratas para os cidadãos que mais precisam. -----

-----Na área da ação social, que é a mais importante, e que é onde está a maior fatia deste orçamento, vai continuar a reabilitação das habitações sociais da Câmara Municipal, que estão num estado completamente degradado, de insalubridade, tendo já sido recuperadas algumas, nomeadamente a que foi alvo de um incêndio, cuja recuperação já está terminada, faltando o empreiteiro entregar a obra. É um trabalho que já devia ter sido feito há muito tempo. Vamos também continuar com a assistência aos idosos que vivem sozinhos e agora passando esse serviço para a GNR, honrando um protocolo assinado pelo anterior Executivo, no qual o senhor Vereador tinha a responsabilidade de ser Presidente de Câmara, e que nunca foi honrado. Há idosos que estão isolados e quando precisam de ajuda carregam no botão SOS, enviando o sinal para uma empresa que faz o seu encaminhamento, e aqui o tempo é precioso. Enquanto que a empresa que nos está a prestar o serviço tem que contactar depois as autoridades de seguranças, as autoridades de saúde, neste sistema que vai ser agora implementado, a GNR recebe logo o alerta e é a própria GNR que desencadeia logo os procedimentos que têm que se efetuar e comunica logo com as outras instituições, caso necessário. E mais, a GNR faz um trabalho com muita regularidade, para além das técnicas da Câmara de Ação Social, de visita a esses idosos que estão isolados. A GNR tem muita prática nesta matéria e praticamente todos os municípios da área de abrangência do Comando Territorial da Guarda têm este serviço e nós, porque é mais vantajoso e nos garante mais, assistência, iremos também passar para a GNR essa teleassistência, que vai continuar. Pretende-se também iniciar a construção de 12 fogos habitacionais no Centro Histórico de Figueira de Castelo Rodrigo, agora que os projetos estão prontos. Uma parceria com o IHRU, que adquiriu as casas, pelas quais os proprietários já receberam o dinheiro. O Município será responsável por lançar as obras, financiadas a 100% pelo IHRU, já tendo os projetos praticamente todos prontos, e estamos já em condições de lançar já concursos de empreitada, num investimento de um milhão e setecentos mil euros. Esta Câmara foi pioneira, assinou o protocolo em Figueira de Castelo Rodrigo, com a então Ministra Habitação e vai fazer essa reabilitação. Mas quanto à atribuição, essa será feita pelo IHRU e bem. -----

-----Vai continuar o projeto CLDS, que está a trabalhar em pleno, já se fizeram pedidos de pagamento, estando a financiar políticas de inclusão social e o combate à pobreza, mantendo-se o Programa de Apoio ao Idoso, que nunca terminou. -----

----- A reabilitação do Quartel da GNR de Figueira de Castelo Rodrigo, cujo investimento de €1.250.000,00 também é apoiado a 100%, vai continuar no ano de 2026, salientando o Senhor Presidente que os autos de medição recebidos na Câmara e depois serem pagos, demora mais ou menos cerca de quinze dias o Ministério das da Administração Interna a devolver o dinheiro.

----- Vão continuar a persistir na necessidade das obras na Barragem de Santa Maria de Aguiar insistindo com o Ministério da Agricultura para que abra o aviso de candidatura para se realizarem as obras necessárias e se implante a primeira fase do tão necessário e almejado regadio, agora que já se encontra no plano nacional de regadios e também na estratégia "água que une". A APA já emitiu o parecer favorável da delimitação da Praia Fluvial da Barragem de Santa Maria de Aguiar, tendo agora a Câmara que adaptar o projeto para o perímetro por eles aprovado, obra para iniciar em 2026, com financiamento de 85% pelo CENTRO 2030. -----

----- O Executivo vai continuar com a Feira Agrícola Transfronteiriça e outros eventos de referência, o É Cá da Terra, Feira de Sabores e Saberes, Festa da Amendoeira em Flor, as festas do Verão, Figueira Terra Natal que já estão afirmadas por toda a região e fora dela. Vão também continuar com a recriação da Batalha de Castelo Rodrigo, com a Feira Cultural do Livro e das Artes, e os Roteiros no Património que são financiados pela Associação de Municípios do Douro Superior, vão participar na BTL, na FITUR e na INTUR, sempre em conjunto com a CIMBSE. -----

Prevê-se para o ano de 2026 o início da requalificação do Miradouro da Marofa, que vai ficar muito bonito e atrativo, estando projeto está em fase de conclusão. Vão arrancar também as obras do Posto de Turismo de Figueira de Castelo Rodrigo que já estão adjudicadas, não tendo ainda o empreiteiro capacidade de iniciar as obras todas que ganhou. Também está no orçamento a construção do campo de *Padel* que já iniciou, e vai haver um campo de *pump trak* para os jovens. -----

----- Ainda no que respeita a obras em curso, mantêm-se nos documentos previsionais a ampliação do Cemitério Municipal, que está quase a terminar, a requalificação do Centro Paroquial, que já tem cobertura metálica, bem como algumas janelas com alumínio novos, a conclusão da reabilitação da Casa do Povo de Vilar de Amargo, a reabilitação do lagar de azeite de Vale de Afonsino e a requalificação da Rua da Pedriça, que ficará concluída dentro de dias, pois já começou a marcação horizontal e a colocação de sinalética também está prevista para os próximos dias se assim o tempo o permitir. Para além destas obras, o Executivo vai dar prioridade aos investimentos que o Senhor Presidente passa a citar e que contam também com verbas previstas no PPI: a conversão urbanística do antigo campo de futebol do Rodelo, num parque ecológico de lazer e de desporto que vai mudar por completo aquele bairro, valorizando e modificando aquela zona de Figueira, financiada 85%, a requalificação da

Avenida Sá Carneiro; a requalificação da Avenida 25 de Abril, também financiadas a 85%. Irá de novo ser aberto concurso para a empreitada de requalificação da rua Dom Dinis, pois o anterior ficou deserto. A requalificação do Largo Doutor Vilhena; a construção da pedovia entre Figueira Castelo Rodrigo e o Convento, com financiamento a 85% do CENTRO 2030; a criação de novos espaços verdes e zonas de sombra; prevê-se também reparar alguns edifícios municipais, como é o caso da cobertura do Pavilhão dos Desportos, e da cobertura da Casa da Cultura, que têm infiltrações. Está também previsto em orçamento, a substituição da cobertura do Armazém Municipal, que também é financiada e que ainda está em lusalite e terá algum amianto também. É urgente a execução da estação de tratamento de águas residuais da Zona Industrial de Figueira, também financiada a 85% e que vai fazer muita falta porque cada vez há mais empresas na zona industrial. Também está contemplado a ampliação do Centro Empresarial, porque é preciso mais espaço, uma vez que há mais empresas a quererem instalar-se. Ainda em Castelo Rodrigo, está prevista a conclusão da reabilitação do Restaurante da Zona de Lazer que já tem a verba aprovada. Falta lançar o concurso e começar a obra.--

-----Uma vez que o parecer da APA já foi atribuído, serão desenvolvidos todos os esforços para concluir o Plano Diretor Municipal. Como foi aprovado este ano, no próximo ano vão ter também uma fiscalidade amiga dos cidadãos e vão prosseguir com o financiamento às freguesias num valor superior €700.000,00, para além da verba foi aprovado aqui hoje nas transferências de competências. -----

-----Por isso, este é um orçamento que evidencia a determinação em concretizar os objetivos delineados por este Executivo, prosseguir aquilo que é a trajetória de desenvolvimento que é baseado numa gestão rigorosa e responsável dos recursos públicos e, simultaneamente também assegura a capacidade de resposta às necessidades da população e a melhoria contínua na sua qualidade de vida, contribuindo assim para o progresso sustentável do nosso Concelho. Este orçamento cumpre também com aquilo que é o apuramento do equilíbrio orçamental para 2026. O total de receita corrente anda à volta dos €13.355.711,00 e o total da receita corrente anda à volta dos €12.850.000,00, ora aqui, também, haverá uma amortização média de empréstimos de €413.495,00, fazendo um saldo orçamental corrente de mais de €91.000,00. -----

-----Uma grande fatia do orçamento vai para as funções gerais, quer para a administração geral, quer para a proteção civil e luta contra incêndios, onde está a ação relativa à requalificação do Quartel da GNR. O Senhor Presidente informa que já hoje começaram a ser reabilitados alguns caminhos em Figueira de Castelo Rodrigo, onde há habitações, com a colocação de pavimento fresado, para que não haja lamas. Também é de salientar que os custos com a água e resíduos, pois as Águas do Alto Tejo aumentaram os custos com a água e com os resíduos obrigando o Município a rever as tarifas, para manter o equilíbrio financeiro. As

funções económicas também, com €2.217.000,00 onde se incluem os apoios à agricultura, ao comércio, à indústria, energia, gastos com os transportes e obviamente também com o turismo. Depois não se pode esquecer a responsabilidade também de pagar os empréstimos, as operações financeiras, no valor de mais de meio milhão de euros e as transferências entre administrações, que é com as freguesias, o valor de €1.015.810,00, o que perfaz um Orçamento de €24.488.514,00. Trata-se, em suma, de um orçamento que contempla grande parte das medidas que fizeram parte do programa eleitoral e que este Executivo tem a responsabilidade de executar, porque efetivamente ele foi validado nas urnas pela população, é um orçamento que é rigoroso, é ambicioso e que cria desenvolvimento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva referindo, o que se passa a transcrever: -----

----- “A análise cuidada e pormenorizada a este documento do Orçamento 2026 para a Município de Figueira de Castelo Rodrigo evidencia a continuidade do que foi o Orçamento de 2025. Trata-se de um Orçamento que mantém a linha de continuidade com a aposta em projetos e obras que já estavam previstas e plasmadas no Orçamento anterior, mas que não foram concluídas, certamente por razões diversas, e que, agora, voltam a estar vertidas no Orçamento 2026. -----

----- Aquando da análise do orçamento de 2025, se bem se recordam V/Exas., os vereadores da oposição alertaram para um Orçamento para 2025 sobredimensionado e empolado, face à possibilidade de execução do Município, situação que agora se vem a comprovar. -----

----- Não é por acaso que no Orçamento de 2026 se se verifica um decréscimo de cerca de 1.247.046 € na dotação global do Orçamento, situação que é reveladora da necessidade de justamente face ao ano anterior. Mas ainda bem que reconheceram este sobredimensionamento e que procederam agora ao respetivo ajuste. -----

----- Sendo as transferências do Estado (FEF) na ordem dos €12.443.068 e sendo a dotação global do orçamento de €24.488.514, implica que se inscreva no orçamento uma dotação de cerca de €12.045.446 o que nos parece exagerado e muito pouco provável de executar. -----

----- Aliás, apesar deste ajustamento, continuamos a afirmar que o Orçamento para 2026 ainda se afigura sobredimensionado. -----

----- Ora vejamos em maior detalhe: -----

----- 1. Verificamos que as Despesas de Capital são inferiores às Despesas Correntes, representando as primeiras pouco mais de 47% enquanto as segundas representam um valor superior a 52%. -----

----- 2. Continuamos a verificar um aumento significativo das “Despesas com Pessoal”, ultrapassando já os 5 milhões de euros (€5.411.433), cujo peso no cômputo da Despesa Corrente atinge quase 45%, valor que reputamos de muito elevado. Este valor é ainda mais elevado que

o ano anterior, o que pressupõe que verificaremos uma trajetória crescente de contratações de pessoas.-----

-----3. As aquisições de bens e serviços continuam a aumentar (4,3%) face ao ano anterior, revelando que poderá indiciar algum descontrolo da despesa. -----

-----4. Se olharmos para as funções sociais verificamos que no domínio da saúde, apenas é afeto a dotação €337.250 na rubrica, ou seja, apenas 1,38% da dotação orçamental.-----

-----5. Aliás, no cômputo geral se juntarmos as duas componentes "Serviços Saúde" e "Ação Social" apenas se atinge o valor ligeiramente superior a €1.336.550 euros, ou seja, pouco mais de 5% da dotação orçamental.-----

-----6. Se nos debruçarmos sobre o lado da Receita, constata-se que as Receitas de "Impostos Diretos" são significativamente reduzidas, como se depreende pelo facto do IMI e IMT representarem cerca de €610.000. -----

-----7. A própria "Derrama" previsivelmente, representará cerca de €55.000, o que poderá indiciar alguma falta de dinâmica económica.-----

-----8. A evolução de trabalhadores espelhada no Mapa de Pessoal revela mesmo um aumento significativo de recursos humanos, o que irá condicionar a aplicação de verbas em áreas estratégicas, fruto da elevada dotação adstrita às "Despesas com Pessoal".-----

-----As obras previstas revelam as prioridades deste Executivo, sendo que muitas transitaram do mandato anterior, por diferentes motivos. Assim, cabe ao Executivo priorizar os investimentos que considerem ser mais pertinentes para o ano 2026. -----

-----O que se depreende deste Orçamento para 2026 é que se trata de uma continuidade das políticas e das medidas preconizadas no Orçamento anterior, ou seja, mais do mesmo, e que não vai trazer nenhum valor acrescentado em termos de apoio às famílias e desenvolvimento económico do Concelho. Contudo, gostaríamos de dar uma oportunidade ao Executivo de dar continuidade aos seus projetos e obras que foram contempladas no seu Programa Eleitoral e que foi sufragado pelos Figueirenses, pelo que, os Vereadores da oposição irão abster-se na votação." -----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente fazendo questão de frisar, que para quem está na posição é sempre um orçamento bom, para quem está na oposição é um orçamento menos bom ou mau, tendo sempre o Senhor Presidente apelado para que a oposição olhe para o orçamento e veja efetivamente o que lá está plasmado, e não o queriam que estivesse. No que diz respeito a algumas obras que passaram para este ano, é verdade, mas não passaram todas porque houve muito investimento e outras passaram porque ficaram desertas, fruto da incapacidade das empresas em darem resposta a tantas obras que são lançadas. Mais informa o Senhor Presidente que essas verbas têm que estar no orçamento pois estão pendentes dos avisos de abertura, referenciando algumas e referindo que o orçamento é um documento

previsional. Na questão da saúde e ação social o Senhor Presidente refere que as funções sociais têm 47% do investimento do orçamento previsto para 2026, quase metade do orçamento. Quanto ao aumento das despesas com pessoal, o Senhor Presidente informa que estão a avaliar os trabalhadores com a avaliação SIADAP, uma avaliação injusta mas que existe, estando a ser justos e a progredirem os trabalhadores na carreira, estando esta progressão prevista no orçamento, bem como o aumento salarial imposto pelo Governo e o suplemento de insalubridade e penosidade que se está a pagar. Também hoje há mais técnicos superiores, fruto das necessidades do Município. Refere o Senhor Presidente que face a estas informações, espera que os Senhor Vereadores Paulo Langrouva e Nelson Bolota façam uma reflexão e que deem a confiança, tal como deram os figueirenses, a um orçamento que pretende fazer avançar o Concelho e, acima de tudo, dar melhor qualidade de vida aos figueirenses, realizar a obra social e a obra física. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente referindo que ainda bem que há estas discussões, desde que sejam positivas e para o bem dos munícipes, pois é o que move este Executivo a fazer orçamentos equilibrados, que é o que considera, que é um orçamento equilibrado, realista e acima de tudo, objetivo. Mais refere que nas funções sociais, contrariamente ao que disse o Senhor Vereador Paulo Langrouva, o que o Senhor Vice-Presidente constata é exatamente para tranquilizar os munícipes pois aumentaram as duas rubricas, significando que o atual Executivo está empenhado, dedicado e interessado em promover o bem-estar dos nossos munícipes. Tanto na saúde como na ação social os valores foram aumentados.-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva referindo que compreende esta explicação e ainda bem que foi dada, que de certa forma corrobora com o que o Senhor Vereador acabou de referir, mais dizendo que em termos de execução, o orçamento tem que estar minimamente ajustado àquilo que é a realidade e as possibilidades do Município. Na sua opinião acha que o orçamento na ordem dos 20, 21 milhões de euros seria um pouco mais ajustado à nossa realidade e traria mais possibilidade de execução, contudo, percebe-se que há a necessidade de empolar um pouco devido às tais possíveis verbas que podem vir. Nas funções sociais, refere que o Executivo está a olhar para cômputo geral dos 11 milhões e poucos mil euros face à dotação global, não lhe parecendo muito correto porque inclui-se aí saneamento e outras componentes que diretamente não afeta. Conclui o Senhor Vereador que têm o voto de confiança dos Senhores Vereadores do Partido Socialista relativamente à execução do orçamento, que ao contrário do ano anterior, vão-se abster na votação porque entendem que há alguma possibilidade de melhoria relativa ao orçamento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente comprometendo-se a reforçar a rubrica da ação social se for necessário chegar a quem precisa e os senhores trocam a votação. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos, com as abstenções dos Senhores Vereadores Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Proposta N.º 35/2025-PCM/Mandato 2025-2029** – Adjudicação da empreitada – Requalificação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Considerando que:**-----

-----1 – Após publicitação do relatório preliminar elaborado no décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, disponibilizado a todos os concorrentes que apresentaram propostas para se pronunciarem em sede de audiência prévia, não foram apresentadas reclamações sobre o teor do mesmo;-----

-----2 - No passado vigésimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, após ter terminado o período concedido para audiência prévia dos interessados, não tendo existido alteração ao teor das conclusões expressas no relatório preliminar, mantendo a ordenação das propostas, o júri do procedimento elaborou o relatório final, nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta; -----

-----3 - Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro, de dois mil e vinte e cinco, foi publicado, conjuntamente pelas CCDDR Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, o Aviso para a Apresentação de Candidaturas, Aviso n.º 02/2025 do Programa Escolas, para a Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário, identificadas como necessitando de intervenção no Anexo 1 do Acordo Escolas, de 21 de julho de 2023, e classificadas como “P2 - Urgente”; -----

-----4 – De acordo com o identificado no Anexo H do Aviso n.º 02/2025 do Programa Escolas, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi considerada Entidade Elegível à apresentação de candidatura;-----

-----5 -Se estima que o início da empreitada ocorra em setembro de 2026, atendendo aos prazos definidos para a apreciação das candidaturas e decisão final, bem como a necessidade de ser obtido visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empreitada; -----

-----6 - A dotação afeta à empreitada de Reabilitação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo, se encontra inscrita no orçamento da despesa e no PPI para os anos 2026 e 2027, em conformidade com os valores definidos no cronograma financeiro apresentado pelo concorrente selecionado no relatório final do júri do procedimento, por contrapartida da receita consignada resultante do financiamento resultante da candidatura a submeter ao Aviso n.º 02/2025 do Programa Escolas;-----

----- 7 - A referida empreitada se encontra devidamente comprometida, para o ano n, n+1 e n+2, conforme ficha de compromisso que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

----- 8 - Se encontram reunidas as condições para adjudicação à entidade selecionada no âmbito do procedimento concursal;-----

----- 9 – Estão nesta fase concluídas as fases pré-contratuais deste procedimento, importa agora reduzir a escrito o contrato entre as partes, devendo para o efeito o órgão competente para a decisão de contratar aprovar a respetiva minuta, conforme estabelece o art.º 98º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação. -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto:**-----

----- **Proponho ao digno Órgão Executivo**, que delibere: -----

----- 1 – Designadamente, a competente decisão, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, nomeadamente para efeitos de **adjudicação** da empreitada “**Requalificação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo**”, **pela quantia de 5.726.601,65 € (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e um euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA e com um prazo de execução de 460 dias, à empresa Cervimat - Engenharia e Construção, Lda;** -----

----- 2 - Aprovar a minuta de contrato para a empreitada de **Requalificação da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo**, a celebrar entre as partes, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;-----

----- 3 – Designar nos termos do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato, o Eng.º Civil - Pedro Dinis Nunes Almeida.-----

----- 4 – Notificar todos os concorrentes nos termos do estabelecido no n.º 1 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos;-----

----- 5 – Notificar o adjudicatário n.º 2 do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Nos termos da alínea a) do artigo 22.º das Normas de Execução Orçamental para o presente ano, aprovadas em conjunto com os documentos previsionais, considera-se emitida a autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais, devendo a presente proposta ser presente à próxima Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso.